CONVITE 008/2019 – SERVIÇO DE TREINAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO – SMMAS

PARECER DA COMISSÃO

I- DOS FATOS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove houve a sessão do processo Convite 008/2019 para abertura da documentação de habilitação das duas empresas participantes: RICARDO CHAGAS DE SOUZA, CNPJ: 10.216.812/0001-22 e TEKTRANS DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 17.835.605/0001-03. Nesse momento, ambas empresas foram inabilitadas por ausência de documentos solicitados em edital. Diante disso, o chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos decidiu pela aplicação do §3° do Art.48 da Lei 8.666/93. Concedendo, às licitantes, o prazo de três dias úteis para apresentação dos documentos faltantes.

Aos três dias do mês de dezembro do corrente ano, a comissão deu continuidade ao referido certame. As duas empresas compareceram a sessão, porém a comissão verificou que permaneceu faltando o documento da licitante TEKTRANS DO BRASIL EIRELI. Ambas manifestaram interesse na interposição de recursos. Diante disso, conforme exarado em ata, foi aberto prazo para recursos e cotrarrazões nos termos da lei. Os recursos foram apresentados tempestivamente e não houve manifestação de contrarrazões.

II – DOS RECURSOS

II.I DO RECURSO INTERPOSTO POR RICARDO CHAGAS DE SOUZA

Aduz a referida empresa que a licitante TEKTRANS DO BRASIL EIRELI não apresentou a regularidade fiscal com ente municipal sede e também não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em conformidade com o objeto do certame. Requer, então, que a licitante TEKTRANS DO BRASIL EIRELI seja inabilitada.

II.II – DO RECURSO INTERPOSTO POR TEKTRANS DO BRASIL EIRELI

Aduz a referida empresa que cumpriu o edital através da "certidão negativa de débitos mobiliários" visto que, o município onde está localizada, emite apenas dois tipos

de certidões, de débitos relativos a imóveis(imobiliário) ou de débitos relativos a empresas (mobiliário). Requer, então, sua habilitação.

III – DA ANÁLISE DA COMISSÃO

III.I – QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RICARDO CHAGAS DE SOUZA

Em relação a "Certidão Negativa de Débitos Municipais", a comissão fez algumas diligências conforme documentos em anexo. Foi feito contato com o setor tributário do município Santo Antônio de Posse, por meio do qual, se constatou que a certidão a qual abrange todos os tributos é somente a do "**contribuinte"** e não é disponível por meio on-line, mas presencial. A certidão apresentada pela empresa foi a "**Certidão Negativa do Mobiliário**" e nela cita: "Certifico, para todos os devidos fins, **a pedido via internet**, que revendo os assentamentos..." (Grifo nosso). E, segundo informado por e-mail, ela não relaciona possíveis débitos que possam existir referentes a outros tributos.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a comissão entrou em contato com a secretaria solicitante a qual afirmou haver diferença de treinamento executada pela empresa RICARDO CHAGAS DE SOUZA. No documento, consta que a realização do curso de formação de Guarda Municipal foi com base na matriz curricular e, o treinamento para a guarda Municipal de Rio Grande, se requer várias técnicas de abordagem e imobilização sendo, dessa forma, uma especialização do curso básico onde se busca a qualificação específica para cada técnica.

III.II – QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR TEKTRANS DO BRASIL EIRELI

Conforme relatado anteriormente, a comissão realizou diligência e constatou que há uma certidão municipal mais abrangente.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão julga procedente o recurso interposto por RICARDO CHAGAS DE SOUZA e improcedente o interposto por TEKTRANS DO BRASIL EIRELI; considera habilitada a empresa RICARDO CHAGAS DE SOUZA e inabilitada a empresa TEKTRANS DO BRASIL EIRELI.

Porém, primando pelo duplo grau de jurisdição encaminhamos ao Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos para análise e parecer.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.

Daiane Oliveira Moreira
Presidente

Geovani Moreira de Lima
Membro

Milene da Fontoura Amaral
Membro

PELOS MOTIVOS APRESENTADOS, MANTENHO A DECISÃO ADOTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, RATIFICANDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RICARDO CHAGAS DE SOUZA E A INABILITAÇÃO DA EMPRESA TEKTRANS DO BRASIL EIRELI.

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

PRACA CHAFIA CHAIB BARACAT, 00351 - VILA ESPERANCA - Santo Antônio de Posse

CNPJ: 45.331.196/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código: 000006130

Data Abertura: 06/05/2013

Situação: 01 - Ativo

CPF/CNPJ: 17.835.605/0001-03

Razão Social: TEKTRANS DO BRASIL LTDA

Inscrição Municipal: 6130

Nome Fantasia: SHEDDON CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS

Logradouro: RUA JOAO SANTINO

Número: 00063

Complemento:

Cep: 13831012

Bairro: VILA ESPERANCA

UF: SP

Cidade: Santo Antônio de Posse

Atividade: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

CERTIFICO, para todos os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar o Cadastro Mobiliario acima descrito, não possui débitos vencidos com o Erário Municipal, até a presente data, relativo a Impostos e Taxas.

ATENÇÃO: A Fazenda Municipal se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, mesmo se referentes a períodos compreendidos neste certidão.

Emitida às 12:30:34 do dia 25/11/2019

Válida até 25/12/2019

Código de Controle da Certidão/Número 1AC67A4ABEA67B63

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Santo Antônio de Posse-SP, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Portal de Serviços | SIA - Sistema de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Módulos SIA

- Imobiliário
- Mobiliário
- Contribuinte

Outros Serviços

- ITBI
- Autenticidade de Certidão
- Autenticidade de Alvará
- Credenciamento
- NFS-e Nota Fiscal de Serviços
- Empresas
- Auditor

Copyright © Fiorilli 2012-2019. Todos os Direitos Reservados. | Portal de Serviços v. 2.5.26-SNAPSHOT

Zimbra **daianecompras@riogrande.rs.gov.br**

Re: Certidão Negativa do Imobiliário AC Sra. Jane

De : Fiscalização S.A.Posse <fiscalizacao@pmsaposse.sp.gov.br> qua, 11 de dez de 2019 13:39

Assunto : Re: Certidão Negativa do Imobiliário AC Sra. Jane

Para : daianecompras@riogrande.rs.gov.br

Boa tarde
Daiane

A CND do Mobiliário certifica a inexistência de débitos vencidos vinculados à inscrição municipal da empresa e/ou pessoa física existente na municipalidade. Ela não relaciona possíveis débitos que possam existir referentes à imóveis pertencentes à empresa ou até mesmo à outros tributos, como por exemplo cemitério e taxas de serviços públicos.
A certidão que abrange todos os tributos é somente da do contribuinte, neste caso não disponível no on-line, mas somente presencial.

Att

Jane

Em sex., 6 de dez. de 2019 às 14:17, <daianecompras@riogrande.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde Srª Jane!

Entrei em contato com a senhora via telefone para esclarecimento quanto a "Certidão Negativa do Mobiliário" emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Venho por meio deste solicitar que seja informado o que abrange a respectiva certidão e se ela é suficiente para comprovar a regularidade da empresa. A fim de que seja documentado e nosso município tenha sustentação diante de licitações futuras.

Aguardo seu retorno.

Att.

Daiane O. Moreira - Pregoeira

Prefeitura Municipal do Rio Grande - PMRG
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
General Bacelar, 264 (2º andar) - centro. CEP: 96200-370
Fone: (53) 3233-8417

Mem.: 626 / 2019 / GAS / SMMAS Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

(PD 32890/2019) – Convite: 008/2019 – Serviço de Treinamento dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

Senhor Secretário,

Em análise as qualificações encaminhadas para confecção de parecer, fica claro a diferença de treinamento executada pela ATEKTRANS DO BRASIL EIRELI, que foi a realização do curso de formação de Guarda Municipal com base na matriz curricular, e o treinamento solicitado para a guarda Municipal de Rio Grande, onde se requer várias técnicas de abordagem e imobilização, sendo dessa forma uma especialização do curso básico da matriz curricular, onde se requer qualificação específica para cada técnica, sem assim, não preenche os requisitos com a documentação apresentada.

A segunda participante RICARDO CHAVES DE SOUZA, apresenta certificados de capacitação nas técnicas à serem ministradas, dessa forma, preenche os requisitos exigidos para a execução do curso em tela.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Brusch Terres
Secretario de Município de Mobilidade
Acessibilidade e Segurança
Matrícula 14182-8

Ilmo.Sr.
Ademir G. Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos